

## ACÓRDÃO Nº 548/2025 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.072/2022-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Emanuel Lima de Oliveira (002.095.713-06).
  - 3.2. Responsáveis: Emanuel Lima de Oliveira (002.095.713-06); Eunelio Macedo Mendonça (509.185.833-49).
  - 3.3. Recorrente: Emanuel Lima de Oliveira (002.095.713-06).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi (8853/OAB-MA) e Ricardo Augusto Duarte Dovera (54095/OAB-RS), representando Emanuel Lima de Oliveira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Emanuel Lima de Oliveira, em face do Acórdão nº 11.498/2023-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os à reparação do dano e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

  - 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Emanuel Lima de Oliveira, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão nº 11.498/2023-TCU-2ª Câmara unicamente em relação ao recorrente, com o julgamento de suas contas pela regularidade com quitação plena, com fulcro nos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;
  - 9.2. enviar cópia deste acórdão ao recorrente, à Caixa Econômica Federal, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e aos demais interessados.
10. Ata nº 2/2025 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-02/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**JORGE OLIVEIRA**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANTONIO ANASTASIA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral